

4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a decisão impugnada violar o artigo 41.º, n.º 2, alínea c), da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o artigo 296.º TFUE, uma vez que i) não fundamenta devidamente a decisão da Comissão Europeia em desconsiderar a) os argumentos apresentados pela recorrente nas suas cartas dirigidas à Comissão Europeia de 29 de setembro de 2020 e de 8 de dezembro de 2020 b) a opinião de todos os ORT e c) a opinião da ACER; e ii) contém fundamentação contraditória e desadequada.

(<sup>1</sup>) Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão, de 23 de novembro de 2017, que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico (JO 2017, L 312, p. 6)

### Recurso interposto em 19 de março de 2021 — Saure/Comissão

(Processo T-151/21)

(2021/C 189/21)

Língua do processo: alemão

#### Partes

Recorrente: Hans-Wilhelm Saure (Berlim, Alemanha) (representante: C. Partsch, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

#### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a Decisão da Comissão de indeferimento do pedido do recorrente de consulta dos documentos da Comissão de 27 de janeiro de 2021 através da emissão de cópias de todas as comunicações da Comissão

a) com a empresa BioNTech SE,

b) com o Bundeskanzleramt Deutschland (Chancelaria Federal, Alemanha), no que respeita à empresa BioNTech SE e os seus produtos,

c) com o Bundesminister der Gesundheit Deutschland (ministro Federal da Saúde, Alemanha), no que respeita à compra de vacinas para o combate à pandemia de corona,

a partir de 1 de abril de 2020 e, em especial, em relação à quantidade de vacinas oferecidas pela BioNTech e aos respetivos prazos de entrega,

— condenar a Comissão nas despesas do processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento: o recorrente tem um direito de acesso aos documentos controvertidos da Comissão Europeia nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (<sup>1</sup>).

2. Segundo fundamento: o artigo 4.º, n.º 2, primeiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 não exclui o direito de acesso às informações controvertidas. Nenhum interesse comercial de qualquer pessoa singular ou coletiva seria afetado pela divulgação da informação. As informações solicitadas não continham quaisquer segredos comerciais na aceção da Diretiva (UE) 2016/943 (<sup>2</sup>).

3. Terceiro fundamento: o artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 não exclui o direito de acesso às informações controvertidas. A disposição protege apenas processos decisórios em curso. Contudo, o pedido de consulta do recorrente tinha por objeto documentos relacionados com as negociações da recorrida para o fornecimento de vacinas. Estas negociações já foram concluídas. Além disso, existe um interesse público superior na divulgação das informações controvertidas, uma vez que a aquisição de vacinas pela União Europeia tem vindo a ser discutida e relatada em toda a Europa há semanas.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).

(<sup>2</sup>) Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de *know-how* e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais (JO 2016, L 157, p. 1).

### Recurso interposto em 23 de março de 2021 — Saure/Comissão

(Processo T-154/21)

(2021/C 189/22)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Recorrente:* Hans-Wilhelm Saure (Berlim, Alemanha) (representante: C. Partsch, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

#### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o indeferimento pela Comissão do pedido do recorrente para consultar documentos da Comissão com a referência Gestdem 2021/0592, através da emissão de cópias de

todos os registos, sumários, memorandos, notas, atas de reuniões, negociações, decisões, propostas, transcrições, troca de correio eletrónico, troca de correspondência, registos telefónicos — especialmente para a *Advance Purchase Agreements* — e contratos específicos com empresas farmacêuticas para o fornecimento de vacinas contra a COVID-19 para o combate à epidemia de corona dos designados «Steering Committees» e «Joint Negotiations Teams». Por *Advance Purchase Agreements* entende-se qualquer contrato para a compra, fornecimento, garantia, reserva ou desenvolvimento de vacinas COVID-19 para Estados-Membros da União Europeia,

- condenar a Comissão nas despesas do processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento: o recorrente tem um direito de acesso aos documentos controvertidos da Comissão Europeia nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (<sup>1</sup>). O indeferimento por parte da Comissão viola esta disposição.
2. Segundo fundamento: nenhum motivo de exclusão previsto no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 impede o direito de acesso do recorrente. A Comissão não apresentou quaisquer motivos de exclusão e nenhum é evidente.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).